

(tribunal colectivo), n.º 36/00.1TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Eduardo Viegas da Costa, filho de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua de Vila D Este, lote 47, 8.º, recuado, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1991, e de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1991, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3898/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/02.0TBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Alberto da Silva Tavares, filho de José Francisco Sequeira de Oliveira Tavares, e de Maria José dos Santos Silva, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126008612, com domicílio no Beco da Lapa, 35, 3.º, esquerdo, 1100-303 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3899/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9TATVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Eugénia Maria Guerreiro Coelho, filha de José Manuel Guerreiro e de Maria Eugénia Juliana Guerreiro, nascida em 10 de Abril de 1970, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9396855, com domicílio na Rua da Electricidade, 3, 1.º, A, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1997, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 3900/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 366/98.0GBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos António, filho de Manuel António e de Jacinta Maria dos Santos, natural de Tomar, Serra, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2449871, com domicílio na Casa Abrigo Padre Américo, Ladeira do Carmo, 3, 3000-097 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

Aviso de contumácia n.º 3901/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4PBTMR-C, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Cunha Dias, filho de Vítor Manuel de Almeida Dias e de Ana de Jesus da Cunha Lagoncha Dias, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 12 de Novembro de 1978, casado, com identificação fiscal n.º 221285601, titular do bilhete de identidade n.º 11735295, com domicílio na Rua do Comandante Ilharco, 8, 1.º, direito, Torres Novas, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de participação em rixa, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista Soares*.

Aviso de contumácia n.º 3902/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4PBTMR-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Moniz Tavares, filho de Emídio Pereira Tavares e de Leonor Batalha Pereira Moniz, nascido em 12 de Novembro de 1978, solteiro, com identificação fiscal n.º 219070334, titular do bilhete de identidade n.º 11496897, com domicílio na Rua da Piedade, Cortegaça, Pêro Pinheiro, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de participação em rixa, previsto e punido pelo artigo 151.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista Soares*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3903/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 54/03.8PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Ricardo da Costa Almeida, filho de Augusto Almeida e de Maria Alice Ribeiro da Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10418308, com domicílio no Restaurante Burgo, Guimarães, 4800-000 Guimarães, ou lugar do Comércio, 12, Parceiros de Igreja, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresen-

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3904/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 289/96.8TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano António Alves Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria de Lurdes Alves Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1963, divorciado, com identidade fiscal n.º 170849597, titular do bilhete de identidade n.º 6665157, com domicílio em Résidence Les Bruyères, 3 Rue de L'Afrique, 67000 Strasbourg, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1994, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1994, por despacho de 10 de Fevereiro 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3905/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/05.8TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Assunção Martins, com domicílio na Calçada da Cruz da Pedra, 31, 1.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente o passaporte e carta de condução.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3906/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 110/03.2PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregory Khomkalov, filho de Gennady Khomkalov e de Antonina Klomkalov, de nacionalidade russa, nascido em 28 de Março de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º SN0398109, com domicílio na Rua de Álvaro Galvão, 7, 1.º, esquerdo, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados depois da declaração; a proibição de obter qualquer tipo de: certidão, bilhete de identidade ou, passaporte ou renovação deste, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos pelo registo nacional de pessoas colectivas, qualquer tipo de registo das entidades competentes, e ainda, o arresto de todos os bens do arguido bem como de toda e qualquer importância que o arguido possua em qualquer instituição bancária do país.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes Favas*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3907/2005 — AP. — A Dr.ª Rute Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 62/01.3TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Ferreira Carapeta, filho de Lourenço da Costa Carapeta e de Maria Rosa da Silva Ferreira Carapeta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5517926, com domicílio na Rua do Dr. Fernão Ornelas, 42, 3.º, esquerdo, Funchal, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rute Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 3908/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 506/03.0PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Miguel Bento Lourenço, filho de António José Leandro Lourenço e de Helena Maria Bento Luís, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12640253, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 12, A-do-Barbas, Maceira, 2405-001 Maceira Lra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.º 1 e 22.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 3909/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal sin-